

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Naércio França



305

REPRESENTAÇÃO: \_\_/21

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 32647

Correspondência Recebida

Em 31/08/21

Ass. 14 Hs e 42 Min

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que envie a presente **REPRESENTAÇÃO** à Sra. Elane Costa, Analista de Relacionamento com Comunidades da empresa VALE S.A., para estudo de viabilização da disponibilidade de equipamentos odontológicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde, do subdistrito de Motas.

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto em um acordo jurídico com a empresa Gerdau, a Prefeitura fará a reforma da Unidade, já sendo incluído o espaço para atendimento odontológico. Desta forma, solicitamos a viabilização da disponibilidade dos equipamentos odontológicos para atendimento na comunidade, considerando o alto número de crianças, adultos e idosos que precisam do atendimento. Tais equipamentos, garantem uma melhor assistência e bem-estar para todos os usuários da região.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares, a unânime aprovação desta Representação.

Sala de Sessões, 30 de Agosto de 2021.

*Naércio França Ferreira*  
Vereador Naércio Ferreira - REP

APROVADO em único discussã

Por

Sala das Sessões, 09 de setembro de 21

*[Assinatura]*  
Presidente

Com 10 votos a favor e com — votos contra

AR: Bingu

AP: Kuzuzi, Cantarin, Alex

*[Assinatura]*  
Matheus Pacheco  
Vereador  
Câmara de Ouro Preto

*[Assinatura]*  
Vander Leitoa  
Vereador  
Câmara de Ouro Preto

*[Assinatura]*  
Lilian França  
Vereadora  
Câmara de Ouro Preto



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE OURO PRETO (ADOP) E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE MOTTAS

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE OURO PRETO**, constituída em junho de 2004 como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.324.732/0001-13, localizada à rua Hugo Soderi, 21 B, Bairro Saramenha, no Município de Ouro Preto/MG, e constituída nos termos da Lei 13.019/14 desde janeiro de 2016 como Organização da Sociedade Civil (OSC), qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP ) no âmbito Federal, conforme consta do processo MJ nº 08071.000343/2005-65 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 29/ 03/2005, publicado no Diário Oficial da União de 06/ 04/2005, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Coordenador do Comitê de Parceiros, Gabriel Márcio Nahim Tropa, Empresário, brasileiro, casado, portador do, CPF nº 128.479.686-87 e RG nº M-195.381, residente e domiciliado na rua Simão Lacerda, nº 947, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **ADOP**, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DE MOTTAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.209.621/0001-29, localizada à rua Principal, s/n, Subdistrito de Miguel Burnier, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, Geraldo Vicente de Paula Pimenta, aposentado, brasileiro, casado, portador do, CPF nº 374.888.136-34 e RG MG 11219412, residente e domiciliado na rua Jovito Pedro Pimenta, nº 181, Subdistrito de Miguel Burnier, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **A.M.M**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações e de projetos que contribuam para a promoção e desenvolvimento de Mota, Subdistrito de Miguel Burnier, no Município de Ouro Preto/MG.

1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1 Dentre as finalidades estatutárias da ADOP, no Artigo 2º, destacam-se os incisos:

- a) (...) “VII – Desenvolver projetos de interesse público e relevância social com os Poderes Públicos e iniciativa Privada, visando beneficiar a comunidade local, com atenção especial nas áreas do turismo, cultura, segurança pública e educação gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999”;
- b) “VIII - Estabelecer parcerias com entes governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse do município;”
- c) “IX - Prestar Serviços no âmbito de sua atuação para entidades, órgãos e empresas que desejarem fortalecer suas atividades”;
- d) (...) “XVI - Defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico e ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável; (...)”
- e) (...) “XXI - Estabelecer parcerias voluntárias através da celebração de termos de colaboração, termos de fomento, e/ou acordos de cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público constantes deste Estatuto. (...)”

2.2 O povoado de Mota tem atualmente aproximadamente 470 habitantes residentes e conta com a escola Municipal Celina Cruz, que atende 70 alunos. O Subdistrito faz divisa com empresas minerárias e é considerada uma área de influência direta destas mineradoras. O Subdistrito carece de melhorias no saneamento básico, principalmente no armazenamento e distribuição de água, de um campo de futebol com vestiários, da construção de uma sede para a Associação e atividades socioculturais para os moradores, criação de oficina e produção de costuras e outras melhorias para o bem estar da comunidade do Mota.

2.3 Este Acordo de Cooperação tem por finalidade apresentar subsídios e diretrizes que permitam a formalização de propostas para a captação e a implementação de projetos a serem desenvolvidos em Mota, Subdistrito de Miguel Burnier, no Município de Ouro Preto/MG. O Termo possibilita também a implementação de mecanismos de avaliação e monitoramento pelas partes interessadas nas parcerias e indicadores de desempenho das metas a serem empreitadas. Da mesma forma, os resultados esperados pela execução do objeto ao longo de 12 meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. O Plano de Trabalho será proposto e/ou complementado por “Planos de trabalhos específicos por projeto” para o detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes.

3.2. Qualquer necessidade de alteração de Planos de Trabalhos previamente aprovados no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº 13.019 e o art. 43 do Decreto nº 8.726.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento terá vigência de 15 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### **I - DA ADOP:**



- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo, conforme Plano (s) de Trabalho (s) e Projetos a serem desenvolvidos;
- b) estar regular, durante a vigência deste Acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- c) designar um gestor da parceria, assumindo, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes da Associação tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Acordo de cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- e) fornecer todas as informações solicitadas pela Associação referente ao cumprimento do objeto.
- f) corroborar com as ações e os projetos viabilizados por financiadores, incluindo a elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- g) acompanhar in loco a execução de ações e/ou projetos executados;
- h) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- i) submeter-se ao monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- j) apoiar tecnicamente e institucionalmente à parceira para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a Associação sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico e avaliação da parceria;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e resultados, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

## **II - DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES:**

- a) divulgar em locais visíveis de sua sede ou redes sociais as ações implementados por meio desta parceria;
- b) dar livre acesso aos colaboradores ou fornecedores da ADOP, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução dos objetos;
- c) facilitar o acesso dos colaboradores ou fornecedores da ADOP em todas as áreas do subdistrito, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;

- d) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do Subdistrito e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- e) comunicar à ADOP e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- f) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos desta parceria e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados;
- g) notificar a ADOP, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- h) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local dentro dos limites do Subdistrito de sua atuação;
- i) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no Subdistrito de sua atuação;

## **CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO:**

8.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, será o foro da Comarca de Ouro Preto/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ouro Preto, 02 de outubro de 2019.

06.324.732/0001-13

ADOP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SOCIAL DE OURO PRETO

*Yarney*  
Rua Hugo Soderi, Nº 21 B,  
Saramenha - CEP 35.400-000  
Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Ouro Preto (ADOP)

Associação de Moradores da localidade de Mottas

Testemunhas:

*Vander de Assis Gonçalves*  
Vander de Assis Gonçalves  
RG M 5 960 980

*Scheisa Pereira Pimenta Praxedes*  
Scheisa Pereira Pimenta Praxedes  
RG MG 12.890.180